

OFÍCIO Nº: Informado pelo sistema GPI/2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

DATA: 24 de novembro de 2025

Senhora Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº XXX/2025, que *“Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, da reestruturação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências”*, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435506
30

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.11.25 17:55:26
+03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SRA.

VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº XXX DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, da reestruturação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a implantação e organização do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se:

- I. Secretaria e Secretário: quando mencionadas simplesmente, referem-se à Secretaria Municipal de Educação e ao seu titular, respectivamente;
- II. Pedagogo e Analista Educacional: titular responsável pela coordenação e operacionalização do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Sistema Municipal de Ensino – SIME: conjunto articulado de órgãos, instituições e normas voltadas à execução da política educacional do Município;

- IV. Conselho Municipal de Educação: órgão colegiado integrante do SIME, com atribuições deliberativas, normativas, consultivas, propositivas, fiscalizadoras e de controle social;
- V. Plano Municipal de Educação: instrumento de planejamento decenal das políticas públicas de educação; Projeto Político Pedagógico: documento orientador das ações pedagógicas e administrativas de cada instituição de ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º. Fica criado e organizado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Manhuaçu-MG, que, tendo por escopo a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, fundamentada nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social, possui por finalidade:

- I. pleno desenvolvimento da pessoa humana;
- II. a formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;
- III. a valorização e promoção da vida;
- IV. a produção e a difusão do saber e do conhecimento; e
- V. defesa e proteção da primeira infância

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino de Manhuaçu compreende:

- I. a Secretaria Municipal de Educação – SMEM;
- II. o Conselho Municipal de Educação – CME;

III. o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV. o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

V. as instituições públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental I e II; e

VI. as instituições privadas de educação infantil e ensino fundamental I e II.

§1º O Sistema Municipal de Ensino será administrado pelo Município de Manhuaçu, sob a direção da Prefeita Municipal, por intermédio da SMEM, sem prejuízo da autonomia técnica e deliberativa do Conselho Municipal de Educação – CME.

§2º Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar a estrutura administrativa, os meios necessários à manutenção, funcionamento, supervisão e expansão do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com esta Lei.

Art. 4º. A administração do Sistema Municipal de Ensino será exercida:

I. pelo Município de Manhuaçu, por intermédio da Prefeita Municipal, autoridade suprema da política educacional, responsável pela direção geral, supervisão e implementação das metas e diretrizes do Sistema;

II. pela SMEM, como órgão executivo, administrativo, técnico, normativo e de planejamento, incumbido da execução das políticas públicas de educação e da coordenação das instituições integrantes do Sistema;

III. pelo Conselho Municipal de Educação – CME, como órgão deliberativo, normativo, consultivo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e de acompanhamento e controle social, assegurada sua autonomia funcional e administrativa.

Parágrafo único. A administração do Sistema Municipal de Ensino observará os princípios da legalidade, publicidade, transparência, gestão democrática, participação social e autonomia pedagógica das instituições educacionais.

Art. 5º. O CME é integrante do Sistema Municipal de Ensino e atuará em colaboração com o SIME e a SMEM a partir das prerrogativas previstas no art. 4º e sem subordinação institucional ao Poder Executivo local, obedecendo aos princípios da autonomia, da representatividade, da pluralidade social e da gestão democrática, bem como a legislação municipal, estadual e nacional.

Art.6º. A SMEM é o órgão próprio do Poder Executivo Municipal para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal.

Art.7º. Para cumprir suas atribuições, a SMEM contará com:

- I. estrutura administrativa e quadro de pessoal próprios, e
- II. contas bancárias próprias para movimento dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, movimentadas pelo (a) Secretário (a) de Educação Municipal em conjunto com o (a) prefeito (a) municipal.

Art. 8º. As ações da SMEM, se pautarão pelos princípios de gestão democrática, efetividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades escolares.

Art. 9º. As Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino elaborarão periodicamente seu Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar, dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, além das disposições legais da educação em âmbito nacional, estadual e municipal, serão parte dos requisitos obrigatórios para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos pela SMEM.

Art. 10. As escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino – SIME serão credenciadas e terão seus cursos autorizados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Base Nacional Comum Curricular, as normas vigentes homologadas pelo Ministério da Educação

e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação, devidamente homologadas, bem como as emanadas do CME e homologadas pela SMEM, sem os quais não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ 1º As instituições de ensino municipais e privadas serão fiscalizadas pela SMEM e pelos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino – SIME.

§ 2º Constatadas irregularidades nas Instituições de Ensino pelo Sistema Municipal de Ensino – SIME, ser-lhes-á dado prazo para saná-las.

Art. 11. Analistas Educacional e pedagogos compõem o quadro de funcionamento do SIME, cabendo à SMEM garantir a estrutura de funcionamento da estrutura do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O analista educacional deverá possuir formação acadêmica com graduação em licenciatura, além de aperfeiçoamento constante por meio de formação continuada.

§ 2º Os pedagogos e analistas em educação prestarão suporte e assistência às demandas do Sistema Municipal de Ensino – SIME.

Art. 12. São funções do analista educacional e dos pedagogos aquelas previstas na Lei Complementar nº 26 de 4 de abril de 2024.

Parágrafo único. O CME e a SMEM emitirão resolução conjunta instituindo normativas de atuação do analista educacional e pedagogo que será elaborada no prazo de 30 dias a contar da promulgação desta Lei.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 13. O CME de Manhuaçu possui caráter deliberativo, normativo, consultivo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de:

- I. assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais;
- II. garantir que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade, sem qualquer discriminação, e zelando pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

Art. 14. Compete ao CME:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Manhuaçu;
- V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do SIME, em especial, sobre autorização de funcionamento e credenciamento das instituições públicas e privadas;
- VII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios, do Estado de Minas Gerais e de outros Estados, com o Ministério da Educação, com a Secretaria de Estado da Educação e demais Conselhos Municipais do país;
- VIII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições;
- IX. emitir Pareceres, Resoluções, Indicações, Instruções e Recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

- X. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI. acompanhar e/ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- XII. engajar o poder público e as organizações sociais, para a inclusão de alunos com deficiência no sistema regular de ensino;
- XIII. dar publicidade aos atos e demais ações do CME;
- XIV. mobilizar a sociedade civil, o Estado e a União para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;
- XV. promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;
- XVI. participar da elaboração e acompanhar a execução da política educacional do município de Manhuaçu, no âmbito público e privado, pronunciando, em especial, sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;
- XVII. fixar normas, nos termos da lei, para a Educação Básica e suas respectivas modalidades no âmbito do município;
- XVIII. acompanhar e propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;
- XIX. participar na elaboração das políticas de reconhecimento, profissionalização e valorização dos profissionais da educação, visando à melhoria do seu desempenho profissional;
- XX. acompanhar a gestão administrativa do SIME, sob a competência da SMEM;
- XXI. articular os setores público e não governamental para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;
- XXII. manter diálogo constante com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB);

- XXIII. conferir e emitir pareceres acerca da aplicação quanto às prestações de contas referentes aos Fundos e Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- XXIV. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
- XXV. promover a capacitação obrigatória dos conselheiros no início da gestão do CME, bem como propiciar no mínimo duas formações continuadas de conselheiros durante o ano letivo;
- XXVI. propor medidas para melhoria do fluxo e rendimento escolar;
- XXVII. exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções;
- XXVIII. manter-se filiado a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), participando obrigatoriamente dos cursos de capacitação promovidos pela referida entidade.

§1º As Resoluções aprovadas pelo CME serão assinadas pelo presidente e encaminhadas via ofício à SMEM.

§2º As Resoluções com caráter normativo serão homologadas pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

§3º Para a emissão de Resolução ou ato normativo deve ser encaminhado à SMEM o parecer elaborado por Comissão do CME com suporte do Sistema Municipal de Ensino, no prazo máximo de até 30 dias, sob pena de não o ser processado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, REUNIÕES E ATUAÇÕES

Art. 15. O CME será composto por representantes da sociedade civil e representantes do poder público, totalizando 11 (onze) membros

titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados pelos seus segmentos, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo um representante de cada um dos segmentos seguintes:

- a) 1 (um) representante das escolas Estaduais com sede no município de Manhuaçu (MG);
- b) 2 (dois) representantes da SMEM (Secretaria Municipal de Educação de Manhuaçu (MG);
- c) 1 (um) representante dos servidores na Área Administrativa ou Pedagógica das Escolas Municipais;
- d) 1 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- e) 1 (um) representante das Instituições Privadas de Ensino da Educação Infantil e do ensino fundamental;
- f) 1 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;
- g) 2 (dois) representantes das organizações da Sociedade Civil do município de Manhuaçu (MG);
- h) 1 (um) representante das Universidades com atuação no Município de Manhuaçu (MG);
- i) 1 (um) representante do conselho Tutelar de Manhuaçu (MG);

Parágrafo único. A SMEM poderá prestar apoio as entidades que optarem por realizar processo de eleição para o CME.

Art. 16. Os nomes apresentados como membros representantes das entidades na composição do CME serão eleitos ou indicados por cada segmento, com o prazo de sessenta dias de antecedência do vencimento do mandato.

§ 1º Os representantes eleitos e indicados serão nomeados pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente que substituirá o respectivo membro titular nos casos de ausência ou vacância, cabendo ao membro titular o comunicado ao suplente sobre a sua ausência nas reuniões.

§ 3º Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos.

Art.17. O CME realizará uma reunião ordinária mensal de acordo com o calendário letivo, respeitando as férias e recessos escolares.

Parágrafo único. Caberá à mesa diretora do CME ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros em condições de votação, a convocação de reunião extraordinária com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 18. O CME organizar-se-á e aplicará penalidades de acordo com suas disposições estatutárias e regimentais aos conselheiros que não cumprirem seus deveres.

Art.19. São impedidos de integrar o CME:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do (a) Prefeito (a), do Vice-Prefeito (a), e dos (as) Secretários (as) municipais;
- II. tesoureiro (a), contador (a) ou funcionário (a) de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. secretário Municipal de Educação;
- IV. pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 20. O presidente do CME será eleito por seus pares na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo único. O mandato de presidente encerrar-se-á juntamente com o mandato de conselheiro.

Art. 21. O mandato dos membros do CME será de dois anos.

§1º Os conselheiros poderão ser reconduzidos ou reeleitos a um segundo mandato.

§2º É vedada a atuação por três mandatos consecutivos.

Art. 22. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I. não será remunerada;
- II. é considerada atividade de relevante interesse social;
- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro (a), e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de servidores das escolas públicas municipais, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 23. O CME contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir:

- I. infraestrutura, manutenção e sistema informatizado, material de expediente, de consumo e permanente e demais condições adequadas à execução plena das competências do conselho;
- II. informações ao Ministério da Educação sobre os dados cadastrais relativos à criação e composição;

- III. disponibilização de veículo oficial para visita técnica e/ou viagem a trabalho, desde que solicitado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- IV. ao conselheiro residente na zona rural, garantir sua participação nas reuniões presenciais por meio de transporte ofertado pela SMEM, e solicitado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. As despesas de manutenção do CME correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na SMEM.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.24. São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I. a Plenária;
- II. a diretoria Executiva.

Parágrafo único. As atribuições e competência da Plenária e da Diretoria Executiva serão fixadas em Regimento Interno do CME.

Art. 25. A Diretoria Executiva será composta por três membros, eleitos por maioria simples dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

- I. presidência;
- II. vice-presidência;
- III. secretário do CME.

Art. 26. O regimento sobre o funcionamento do CME deverá ser elaborado após noventa dias de promulgação desta Lei.

TÍTULO III

DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, para discussão e proposição dos princípios orientadores das ações educacionais do Sistema Municipal de Ensino – SIME, a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação tem como função acompanhar as metas do Plano Municipal Decenal de Educação e convocar a Conferência Municipal de Educação para acompanhamento do Plano ou a elaboração de um novo Plano Municipal de Educação.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação será composto por:

- I. analista e Pedagogo do Sistema Municipal de Ensino – SIME;
- II. um representante do CME;
- III. Um representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- IV. um representante do Conselho do FUNDEB;
- V. dois representantes da SMEM;
- VI. um representante de profissionais e alunos do Ensino Superior público;
- VII. um representante de profissionais e alunos do Ensino Superior privado.

Art. 28. Ficam expressamente revogadas a Lei nº 3.021, de 19 de novembro de 2010 e demais disposições em contrário

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, em 24 de novembro de 2025.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.11.25 17:56:04 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, da reestruturação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação. Este projeto visa, sobretudo, fortalecer a educação no município de Manhuaçu, garantindo um sistema educacional mais eficiente, democrático e integrado, com o propósito de oferecer uma educação pública de qualidade a todos os cidadãos.

A educação é um dos principais direitos de nossa população, e é nossa responsabilidade assegurar que o Sistema Municipal de Ensino atenda às necessidades da comunidade de forma eficaz, inclusiva e transparente.

Por meio deste projeto, buscamos promover uma maior autonomia, participação social e colaboração entre os diversos atores envolvidos na educação municipal, tais como a Secretaria Municipal de Educação (SMEM), o Conselho Municipal de Educação (CME), os educadores, as famílias e as organizações da sociedade civil.

Entre os principais objetivos desta proposta, destacam-se:

Reestruturação do Conselho Municipal de Educação (CME): O projeto visa aprimorar o funcionamento do CME, ampliando sua

representatividade e fortalecendo suas atribuições na formulação de políticas públicas e na fiscalização da qualidade educacional.

Criação do Fórum Municipal de Educação: O Fórum será um espaço para debater e acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, promovendo conferências e discussões sobre as necessidades educacionais do município.

Fortalecimento da gestão democrática e transparente: Propomos uma gestão mais participativa, envolvendo professores, pais, alunos e entidades civis nas decisões educacionais, garantindo um sistema mais justo e alinhado às necessidades da comunidade.

Valorização dos profissionais da educação: O projeto inclui ações para melhorar as condições de trabalho e capacitação dos educadores, reconhecendo que a qualidade da educação depende de profissionais bem preparados.

Melhoria na estrutura do Sistema Municipal de Ensino: A proposta busca reorganizar a estrutura administrativa do sistema educacional, garantindo que as escolas atendam às normas e ofereçam ensino de qualidade.

Posto isso, solicitamos o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios duradouros para nossa educação e, conseqüentemente, para o desenvolvimento de nosso Município.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.11.25 17:56:25
-03'00"

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL